ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021-2023

Acordo Coletivo de Trabalho, neste ato firmado, de um lado, pelo **SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINMED/MG,** entidade sindical, inscrito no CNPJ sob o nº 17.506.890/0001-00, Carta Sindical L 057 P 048 A 1969, com endereço na Av. do Contorno, nº 4999, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG e, de outro lado, pela **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE,** CNPJ nº 17.209.891/0001-93, situada na Avenida Francisco Sales, nº 1.111, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo terá vigência pelo período de 1º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2023, ressalvadas as vigências diferenciadas para cláusula(s) porventura especificada(s) no presente Instrumento.

Parágrafo Único: Fica mantida a data-base da categoria profissional em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTES SALARIAIS

A Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte concederá a todos os seus empregados médicos, independentemente de sua data de admissão, os seguintes reajustes salariais:

a) Em relação a data base de 1º de agosto 2021, reajuste salarial, conforme a seguir:
a.1) 2,261% (dois vírgula duzentos e sessenta e um por cento), a incidir sobre o salário do mês de julho/2021;
a.2) 2,261% (dois vírgula duzentos e sessenta e um por cento), a incidir sobre o salário do mês de outubro/2021;
a.3) 2,261% (dois vírgula duzentos e sessenta e um por cento) a incidir sobre o salário do mês de fevereiro/2022.

b) Em relação à data base de 1º de agosto de 2022, o reajuste salarial ficará pendente de definição, sendo que as partes comprometem-se a promover negociações para concessão de reajuste a incidir sobre os salários do mês de julho de 2022.

Parágrafo Primeiro – Para ter direito ao reajuste salarial nos índices descritos nas alíneas "a.1","a.2"e "a.3" desta Cláusula, o empregado deverá estar com o contrato de trabalho ativo no mês de incidência do reajuste, respeitada a projeção do aviso prévio.

Parágrafo Segundo - Os reajustes salariais espontâneos concedidos aos empregados no período de 1º de julho de 2021 a 31 de julho de 2023 poderão ser compensados pela Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, para cumprimento de obrigação decorrente de convenção, dissídio ou qualquer outra decisão judicial ou extrajudicial que implique em definição salarial no período de 1º de julho de 2021 a 31 de julho de 2023.

Parágrafo Terceiro – Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função,

estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Quarto – O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data do reajuste previsto nas alíneas "a.1","a.2"e "a.3" desta cláusula, não terá direito à indenização prevista no art. 9º das Leis 7.238/84 e 6.708/79.

Parágrafo Quinto - O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base da categoria, terá direito à indenização prevista no art. 9º das Leis 7.238/84 e 6.708/79.

Parágrafo Sexto – Aqueles empregados que, por força de lei ou não, vierem a ser contemplados com aumento salarial ocorrido em data diversa da prevista no caput, terão descontados esses percentuais, quando da aplicação do referido aumento, no período a que este se refere.

CLÁUSULA TERCEIRA – JORNADA DE TRABALHO

Fica ajustado que a jornada de trabalho dos médicos que laboram na Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte poderá ser fixada até o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro – Fica autorizada a prática da denominada "jornada de plantão" em todos os setores da entidade abrangida por este ACORDO, que compreende a jornada de trabalho com duração de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Parágrafo Segundo – O médico que no ato da admissão for contratado para prestar jornada superior a 24 horas semanais, fará jus a adicional de 20% (vinte por cento) sobre as horas excedentes à 24ª até o limite contratual.

Parágrafo Terceiro - O médico que no curso do contrato de trabalho tiver sua jornada de trabalho majorada, mediante celebração de termo aditivo, receberá o pagamento das horas aumentadas. Caso a extensão seja para além da 24ª hora semanal, fará jus a adicional de 20% (vinte por cento) sobre as horas excedentes à 24ª até o limite contratual.

Parágrafo Quarto – Ficam excluídos das hipóteses contidas nos parágrafos segundo e terceiro da presente cláusula, os médicos do trabalho contratados como empregados.

Parágrafo Quinta – Fica dispensada a licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho, para a prestação de serviço na jornada de plantão, ainda que em ambientes insalubres.

Parágrafo Sexto – Eventuais horas trabalhadas além das 44 semanais não incidirão o adicional previsto nos parágrafos segundo e terceiro da presente cláusula, sendo devido apenas o percentual de horas extras previsto na cláusula quarta ou, se for o caso, o registro no banco de horas, conforme cláusula quinta do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA – HORAS EXTRAS

As horas que ultrapassarem as 44 (quarenta e quatro) semanais, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA QUINTA – COMPENSAÇÃO DE HORAS - BANCO DE HORAS

Apoiados nas disposições do inciso XXVI do art. 7º da CR/88, fica autorizada a prática do regime de compensação de horas decorrentes de horas trabalhadas além da jornada diária ou de horas não trabalhadas dentro da jornada diária de trabalho, adotando, para tanto, o que atualmente se denomina "BANCO DE HORAS", observadas as seguintes condições básicas:

Parágrafo Primeiro - Para fins de registro ou lançamento no "BANCO DE HORAS", aquela hora que o empregado vier a trabalhar – além da duração normal da sua jornada diária de trabalho –, por determinação do empregador e não-oposição do empregado, denomina-se HORA POSITIVA, que poderá ser levada a seu crédito no "BANCO DE HORAS", para futura compensação. Àquela hora que o empregado deixar de trabalhar dentro da sua jornada diária de trabalho, por determinação da empresa, denomina-se HORA NEGATIVA para ser levada ao "BANCO DE HORAS", para futura compensação.

Parágrafo Segundo - As HORAS POSITIVAS e as HORAS NEGATIVAS serão automaticamente levadas a registro no "BANCO DE HORAS" para compensação, exceto nas hipóteses de faltas injustificadas e atrasos injustificados, sem prévia autorização, situações que poderá haver o desconto salarial, a critério do gestor.

Parágrafo Terceiro - O empregador disponibilizará, a cada 2 (dois) meses, em meio físico e/ou eletrônico, demonstrativo aos empregados com detalhamento individualizado do saldo de horas (positivas e/ou negativas) existentes.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo o desligamento do empregado (quer por iniciativa do empregador, quer por pedido de demissão, aposentadoria ou morte), as HORAS POSITIVAS e/ou as HORAS NEGATIVAS não-compensadas deverão ser consideradas por ocasião do acerto das verbas rescisórias, a fim de que o empregado receba o valor correspondente às HORAS POSITIVAS, acrescidas do adicional de 100%, e sofra o desconto – no seu acerto rescisório –, do valor correspondente às HORAS NEGATIVAS, utilizando como base o valor da hora normal.

Parágrafo Quinto - Salvo se ocorrer o desligamento do empregado, conforme previsto no parágrafo quarto desta cláusula, o prazo para a empresa promover a compensação das HORAS POSITIVAS e/ou das HORAS NEGATIVAS é de 06 (seis) meses, a contar da primeira hora incluída no mesmo, após, iniciarão novas contabilizações no "BANCO DE HORAS".

Parágrafo Sexto - Caso não sejam efetuadas as compensações das HORAS POSITIVAS e das HORAS NEGATIVAS dentro do prazo acima fixado, será procedida a regularização da seguinte forma:

a) As HORAS POSITIVAS remanescentes serão acrescentadas do percentual de horas extras previsto neste ACT, devendo a correspondente importância ser quitada ao empregado no prazo de até 60 (sessenta) dias.

b) As HORAS NEGATIVAS remanescentes serão consideradas zeradas, sem qualquer ônus para o empregado, iniciando-se igualmente nova contabilização no "BANCO DE HORAS".

Parágrafo Sétimo - As compensações de horas aqui ajustadas dar-se-ão conforme o seguinte critério: Tanto as HORAS POSITIVAS quanto as HORAS NEGATIVAS que tenham ocorrido por iniciativa da empresa ou interesse pessoal do empregado, serão levadas a débito no "BANCO DE HORAS" sem acréscimo, ou seja, cada hora corresponderá a 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Oitavo - O gozo das folgas, tanto decorrentes de HORAS POSITIVAS, quanto das HORAS NEGATIVAS, deverá ser programado diretamente entre o empregado e o seu superior hierárquico, atendendo a conveniência de ambas as partes.

Parágrafo Nono: Nos termos do artigo 611-A, da CLT, inciso XIII, fica autorizada, durante a vigência do presente ACT, a prorrogação e a compensação de jornada em ambientes insalubres, inclusive o banco de horas, sem licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – SISTEMAS ALTERNATIVOS DE REGISTRO DE PONTO

Nos termos da Portaria 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte fica autorizada a adotar, para todos os seus empregados(as), os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Os sistemas alternativos eletrônicos a ser adotado pelo empregador não devem admitir:
I - restrições à marcação do ponto;
II - marcação automática do ponto;
III - exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Segundo - Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:
I - estar disponíveis no local de trabalho;
II - permitir a identificação de empregador e empregado; e
III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO EM HOME OFFICE

A Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte poderá programar políticas com objetivo de estabelecer normas, diretrizes e padronizar procedimentos a serem adotados por todos os empregados cujas tarefas são compatíveis de serem realizadas em local externo às suas dependências, visando à melhoria da qualidade de vida de seus empregados. Estas políticas poderão ser aplicadas em áreas específicas do empregador, de forma individual e sem que haja obrigatoriedade de aplicação em todas as áreas.

Parágrafo Único – O empregador poderá, se lhe convier, deixar de praticar a qualquer momento as políticas de trabalho em casa, de forma geral, em determinada área ou individualmente, não constituindo, portanto, compromisso ou direito.

CLÁUSULA OITAVA – ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Fica estabelecida por este instrumento de trabalho, que o empregador não poderá promover rescisão do contrato de trabalho do empregado que, contando com mais de 2 (dois) anos na empresa, esteja dentro dos 12 (doze) meses para adquirir a aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, salvo se por justa causa, pedido de demissão ou término do contrato a termo.

Parágrafo Primeiro: Para obtenção desta garantia, o empregado deverá fazer prova por escrito e mediante protocolo junto ao RH da condição de pré-aposentado, com apresentação do extrato de informações previdenciárias nos termos do art. 130 do Decreto nº 6.722/08, de que encontra-se em período de pré-aposentadoria e comprovar tal condição no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da aquisição da estabilidade e enquanto estiver com o contrato ativo; sob pena de perda do direito.

CLÁUSULA NONA – TRABALHO EM DIA DE FERIADO

Fica estabelecido que o dia de trabalho do médico que coincida com feriado será remunerado em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga, nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 605/49.

Parágrafo Primeiro: A folga mencionada no *caput* da presente cláusula poderá ser concedida até o mês subsequente ao feriado trabalhado.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos feriados em dobro, que não foram compensados, será exigível a partir de 14 de dezembro de 2021, não retroagindo à data base.

CLÁUSULA DEZ – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno, e para esse efeito, na sua remuneração terá um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor das horas diurnas e deve ser pago durante todo o período noturno, incluindo a prorrogação da jornada após às 05:00hrs, quando cumprida a jornada noturna em sua integralidade.

Parágrafo Primeiro – A duração da hora noturna será de 52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

Parágrafo Segundo – O pagamento da prorrogação do adicional noturno, relativo à jornada trabalhada após às 05:00hrs, será exigível a partir de 01 de fevereiro de 2022, não retroagindo à data-base.

CLÁUSULA ONZE – ADICIONAL DE FINAL DE SEMANA

Fica estabelecido que o empregador pagará aos médicos plantonistas, parcela denominada de "adicional de final de semana", cujos critérios para recebimento serão definidos abaixo:

Parágrafo Primeiro: Será pago aos médicos que prestam serviços em todos os setores da Instituição, à exceção dos lotados nos setores da Clínica Pediátrica, UTI Pediátrica, Clínica Neonatológica e Clínica Neurocirúrgica, o valor de R$137,07 (cento e trinta e sete reais e sete centavos), para cada 12 horas de plantão prestadas integralmente no período de 19:00 de sexta-feira até 19:00 do domingo.

Parágrafo Segundo: Será pago aos médicos que prestam serviços nos setores da Clínica Pediátrica, Clínica Neonatológica e Clínica Neurocirúrgica, o valor de R$320,00 (trezentos e vinte reais), para cada 12 horas de plantão prestadas integralmente no período de 19:00 de sexta-feira até 19:00 do domingo.

Parágrafo Terceiro: Será pago exclusivamente aos médicos que prestam serviços no setor da UTI Pediátrico, o valor de R$320,00 (trezentos e vinte reais), para cada 12 horas de plantão prestadas integralmente no período de 19:00 de sexta-feira até 07:00 da segunda-feira.

Parágrafo Quarto - O pagamento do adicional de fim de semana, nos valores acima, será exigível a partir de 01 de fevereiro de 2022, não retroagindo à data base.

CLÁUSULA DOZE – QUADRO DE AVISOS

O Sindicato profissional terá direito de afixar, nos quadros de avisos da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, os avisos de interesse de seus empregados, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA TREZE – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte disponibilizará a todos os seus empregados o comprovante de pagamento de salários, impresso ou eletronicamente, detalhando a remuneração e os descontos efetuados e, ainda, o valor do FGTS que será depositado.

CLÁUSULA QUATORZE – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja eventual.

CLÁUSULA QUINZE – MATERIAL DE TRABALHO

O empregador se obriga a fornecer ao empregado o material de trabalho necessário ao desempenho de suas funções no serviço.

Parágrafo Único - Na hipótese do serviço na modalidade Home Office, o empregador ajustará diretamente com o empregado a necessidade de fornecimento do material de trabalho para a execução das atividades.

CLÁUSULA DEZESSEIS – IMPLANTAÇÃO DE CRECHE

Fica determinada a instalação de local destinado à guarda de criança com idade de até 48 (quarenta e oito) meses, quando existente na empresa número superior a 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches ou concessão de auxílio creche, nos moldes já praticados pela Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte.

CLÁUSULA DEZESSETE – LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurada licença paternidade remunerada pelo período mínimo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do nascimento do bebê, mediante a apresentação do documento comprobatório.

CLÁUSULA DEZOITO – AVISO PRÉVIO – DISPENSA/PEDIDO DE DEMISSÃO

Ao empregado dispensado sem justa causa, além do aviso prévio de 30 (trinta) dias, será pago, para cada ano trabalhado, o equivalente a mais 3 (três) dias de trabalho extraordinário a título de indenização como aviso prévio proporcional, iniciando-se a partir do primeiro ano trabalhado, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de aviso prévio trabalhado, este não poderá ultrapassar o período de 30 (trinta) dias, devendo o período restante - Lei nº 12.506/2011 – ser indenizado no momento da rescisão contratual.

Parágrafo Segundo – Quando se tratar de pedido de demissão, o(a) trabalhador(a) ficará obrigado(a) a trabalhar somente o período de 30 (trinta) dias, não se aplicando o trabalho no período subsequente, referente ao aviso prévio proporcional.

Parágrafo Terceiro – Provada a obtenção de outro emprego no curso de aviso prévio dado pela Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, ficará o(a) trabalhador(a) dispensado do cumprimento restante do aviso, desobrigando-se o Hospital do pagamento dos dias restantes não trabalhados. Assegura-se ao empregador o direito de exigir que o documento comprobatório do novo emprego.

Parágrafo Quarto – O empregado dispensado sem justa causa, ao receber o aviso prévio, ajustará com a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte a opção pela redução de 02 (duas) horas na jornada diária ou por faltar durante 7 (sete) dias corridos, de acordo com o art. 488, parágrafo único, da CLT, devendo ser observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da presente cláusula.

CLÁUSULA DEZENOVE – ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se ao empregado o direito à ausência remunerada de 2 (dois) dias por semestre para levar ao médico, filho menor ou dependente previdenciário, em ambos os casos, com idade de até 6 (seis) anos, comprovada por atestado médico apresentado nos 3 (três) dias subsequentes à ausência. O referido atestado deverá esclarecer o dia e a hora da consulta e o nome do acompanhante.

CLÁUSULA VINTE – MULTA

Fica estabelecido que o não cumprimento das "obrigações de fazer" previstas neste instrumento coletivo de trabalho sujeitará o Empregador a uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do salário do empregado prejudicado, revertendo-se em favor deste.

CLÁUSULA VINTE E UM – TREINAMENTO

Todo ou qualquer treinamento será realizado durante a jornada de trabalho, não sendo permitida a sua execução durante a folga do empregado, salvo se o empregado acordar, diferentemente e por escrito, com o empregador.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – SINDICALIZAÇÃO

Assegura-se o acesso de 02 (dois) diretores da entidade Sindical profissional à empresa ora acordante, para desempenho de suas funções, em número total de até 07 (sete) dias a cada mês, durante os intervalos destinados à alimentação e descanso dos empregados e exclusivamente nos locais para estes fins habitualmente designados pela empresa, sendo vedada a divulgação de matéria político-partidária.

Parágrafo Único – O referido acesso poderá ser estendido aos agenciadores credenciados, mediante autorização expressa dos diretores da entidade sindical que, nesta condição, responderão por todos os atos praticados na empresa empregadora ora acordante.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - COMUNICAÇÃO DO NÚMERO DE MÉDICOS

A Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte comunicará ao Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais, os nomes dos médicos empregados que prestam serviços no estabelecimento, fazendo-o até o dia 15 do mês subsequente ao de assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – TRABALHADORES LESIONADOS

A Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte envidará esforços com vistas a minimizar os efeitos decorrentes do interstício de tempo existente da comunicação do evento danoso pelo trabalhador lesionado vítima de acidente de trabalho ou doença profissional, ao recebimento de seus salários, com a concessão de benefício previdenciário pelo INSS.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte reconhecerá a validade dos atestados médicos ou odontológicos, oficiais ou oficializados por credenciamento, a serem apresentados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do começo do impedimento ao trabalho, não podendo ser recusados pelo empregador sem laudo aprovando sua falsidade.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – ASSISTÊNCIA MÉDICA

O empregador proporcionará assistência médica para consultas e realização de exames de rotina a todos os seus empregados. O empregador promoverá atendimento imediato aos acidentados no trabalho, sob as penas da lei, inclusive respondendo por omissão de socorro, devendo providenciar transporte apropriado para levar o acidentado até o local de atendimento, comunicando imediatamente a família do empregado vitimado.

Parágrafo Único – Os exames decorrentes dos atendimentos legais e periódicos e/ou decorrentes de acidente do trabalho ou doença profissional, não terão qualquer ônus para o(a) empregado(a).

CLÁUSULA VINTE E SETE – AUXÍLIO FUNERAL

Por ocasião do falecimento do trabalhador, o empregador efetuará o pagamento de 2 (dois) salários nominais, a título de auxílio funeral, juntamente com as verbas rescisórias, se houver, a ser(em) paga(s) em ação de consignação em pagamento, em até 10 (dez) dias após a comprovação do óbito.

Parágrafo Único – No caso de o falecimento ocorrer em razão do acidente de trabalho, o valor a ser pago a seus dependentes equivalerá a 5 (cinco) salários-mínimos vigentes à época do pagamento ou a 2 (dois) salários nominais, prevalecendo o mais favorável ao espólio/dependentes, sem prejuízo de ação judicial indenizatória.

CLÁUSULA VINTE E OITO – GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 05 (meses) após o parto, mediante comprovação através de atestado médico idôneo.

CLÁUSULA VINTE E NOVE – IMPLANTAÇÃO DO PCMSO E PPRA

A Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte apresentará, anualmente, cópia dos programas de PCMSO e PPRA, sob pena de pagamento das multas e indenizações previstas na Lei, Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e NR aplicáveis.

CLÁUSULA TRINTA – AUXÍLIO REFEIÇÃO – TICKET

A Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte fornecerá ticket refeição/alimentação a todos os seus empregados, com jornada de trabalho a partir de 6 (seis) horas diárias, o qual não integrará em nenhuma hipótese o salário:

Parágrafo Primeiro – No valor unitário/facial de R$15,00 (quinze reais), por dia trabalhado, cujo pagamento será escalonado da seguinte forma: R$14,00 (quatorze) reais, até junho/2021; R$14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos), a partir do mês de julho/2021 até setembro/2021; R$15,00 (quinze reais), a partir do mês de outubro/2021, em todos os casos, por dia trabalhado.

Parágrafo Segundo - A Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte descontará do(a) empregado(a) a título de participação de custeio do ticket alimentação/refeição, o percentual de 9,16% (nove vírgula dezesseis por cento) sobre o valor do tíquete, por dia trabalhado.

CLÁUSULA TRINTA E UM – DESCONTO EM FOLHA DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS MÉDICOS

CONSIDERANDO o posicionamento adotado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em NOTA TÉCNICA da COORDENADORIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA LIBERDADE SINDICAL – CONALIS, de n. 02, de 26 de outubro de 2018, que definiu que a assembleia de trabalhadores regularmente convocada é fonte legitima para a estipulação de contribuição destinada ao custeio das atividades sindicais, podendo dispor sobre o valor, a forma do desconto, a finalidade e a destinação da contribuição (CLT, art. 513, e), desde que seja garantido ao trabalhador o direito de oposição ao desconto;

CONSIDERANDO o posicionamento adotado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em NOTA TÉCNICA da COORDENADORIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA LIBERDADE SINDICAL – CONALIS, de n. 03, de 14 de maio de 2019, que reforçou os termos da Nota Técnica anterior e acrescentou que a aprovação em assembleia de trabalhadores de fontes de custeio das atividades sindicais está em conformidade com o art. 2º da Convenção 154 da OIT, ratificada pelo Brasil, que trata das medidas de incentivo à negociação coletiva;

CONSIDERANDO a deliberação aprovada em ASSEMBLEIA GERAL da categoria, realizada em 14/12/2021, regularmente convocada nos termos do Estatuto Social da Entidade, fica instituída em favor do SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINMED/MG, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS MÉDICOS.

CONSIDERANDO que a Contribuição Negocial é uma contrapartida financeira pelos serviços oferecidos pelo SINMED-MG para viabilizar o Acordo Coletivo de Trabalho – ACT da categoria, não caracterizando por si só a filiação ou qualquer outra forma de vínculo entre o profissional e o sindicato.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao empregador descontar a Contribuição Negocial na folha de pagamento de todos os empregados médicos com contrato de trabalho ativo e repassar ao SINMED/MG, no valor correspondente a R$210,00 (duzentos e dez reais), dividido em três parcelas mensais e sucessivas de R$70,00 (setenta reais).

Parágrafo Segundo – O desconto e repasse deverá ser iniciado pelo empregador na folha de pagamento imediatamente subsequente, ou, na hipótese de a folha de pagamento já ter fechado, no segundo mês subsequente, ao término do prazo concedido para a manifestação do médico contrária ao desconto.

Parágrafo Terceiro – O repasse da Contribuição Negocial deverá ser feito mediante depósito na Conta Corrente nº 100.001-2, Agência: 4027, Banco Cooperativo do Brasil S/A (756), de titularidade do SINMED/MG.

Parágrafo Quarto – Fica assegurado aos trabalhadores médicos a possibilidade de se manifestar contra o desconto da contribuição negocial no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do presente instrumento normativo. A manifestação contrária o desconto deve ser expressa e individual com protocolo junto ao setor de Cadastro Médico, vinculado ao setor Recursos Humanos da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte.

Parágrafo Quinto – Em qualquer situação de desacordo, desistência de pagamento ou solicitação de reembolso, o SINMED/MG se responsabilizará pelo reembolso integral ao médico, no prazo máximo de até 60 dias corridos após a efetivação do desconto tratado na presente cláusula.

Parágrafo Sexto – Eventuais divergências surgidas em razão do desconto estabelecido nesta cláusula serão dirimidas diretamente entre o empregado e o sindicato profissional, não cabendo qualquer responsabilidade da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, já que ela é mera repassadora dos valores descontados. Caso o empregador seja autuado e compelido, por força de decisão judicial ou ato administrativo, a restituir valores descontados ao empregado, deverá o Sindicato ressarci-lo no prazo de até 30 (trinta) dias corridos em moeda corrente ou mediante compensação de valores.

Parágrafo Sétimo – A Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte fornecerá ao SINMED/MG em até 30 dias após o desconto, listagem contendo o nome completo e os valores descontados de seus empregados médicos.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS - POSSIBILIDADE DE COEXISTÊNCIA DE CONTRATO DE TRABALHO CELETISTA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As partes ratificam os termos do Acordo Extrajudicial celebrado em 13 de outubro de 2020 - em conformidade com a sugestão dada pelo Ministério Público do Trabalho, em mediação realizada no dia 11 de novembro de 2020 -, no qual reconhecem que a coexistência de contrato de trabalho celetista e de prestação de serviços por meio de pessoa jurídica, entre os médicos e a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, não induz à ilação de fraude à legislação trabalhista, pois deverá ser observada a especificidade da natureza de cada atividade e a presença cumulativa dos chamados pressupostos fático-jurídicos da relação de emprego.

Parágrafo Primeiro – A Santa Casa BH se compromete a respeitar a legislação trabalhista vigente, em especial, para não manter profissionais médicos laborando sem o registro da CTPS, quando presentes os requisitos caracterizadores da relação de emprego, conforme art. 3º da CLT, quais sejam, trabalho prestado por pessoa física, pessoalidade, onerosidade, subordinação jurídica, e não eventualidade.

Parágrafo Segundo – As partes declaram que está autorizada à possibilidade de a Instituição celebrar contrato de prestação de serviços médicos, com pessoa jurídica, independentemente da coexistência de contrato de trabalho com o(s) sócio(s), cooperado(s) ou com membro (s) da equipe médica disponibilizada pela contratada, observados os requisitos abaixo:

a) Tenha autonomia para dirigir o seu próprio trabalho, com liberdade de iniciativa;
b) Autodeterminação técnica;
c) Poder de organização;
d) Assunção dos riscos inerentes ao negócio, sem ingerência da Instituição;
e) Possua ampla discricionariedade na produção das atividades e sem submissão ao comando da Instituição;
f) Não esteja inserido no círculo diretivo e disciplinar da Instituição.

Parágrafo Terceiro – As Partes ajustam que os horários de trabalho e as atividades inerentes ao contrato de trabalho e o contrato autônomo serão diversos, em que pese algumas atividades médicas previstas no contrato celetista possam convergir com o objeto do contrato de prestação de serviços com a Instituição.

Parágrafo Quarto – Consideram convalidados os contratos de prestação de serviços médicos e os contratos celetistas celebrados em períodos simultâneos e em data anterior à assinatura deste acordo coletivo, desde que não contrariem o disposto no presente instrumento.

Assim, por estarem justos e de acordo com o inteiro teor das cláusulas pactuadas, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) em 02 (duas) vias, de igual teor e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte/MG, 30 de março de 2022.

SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINMED/MG
JORDANI CAMPOS MACHADO – CPF: 561.192.166-34

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
ROBERTO OTTO AUGUSTO DE LIMA – CPF: 875.280.886-68

SUPERINTENDÊNCIA SANTA CASA BH JURÍDICA